



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A proposta de criação do Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF) tem como finalidade preparar os cidadãos francanos, especialmente os jovens, para os desafios do mundo contemporâneo, promovendo uma formação mais ampla, crítica e consciente em relação à economia pessoal, à cidadania econômica e ao empreendedorismo.

Vivemos em uma sociedade cada vez mais complexa e dinâmica, onde o conhecimento sobre finanças e a capacidade de empreender são competências essenciais para a vida adulta, o exercício pleno da cidadania e a inclusão social e econômica. No entanto, temas como educação financeira, planejamento econômico pessoal e empreendedorismo ainda são pouco abordados de forma sistemática no ambiente escolar e em espaços de formação comunitária.

Diversos estudos e experiências, inclusive em nível nacional por meio de iniciativas do Banco Central e do Sebrae, demonstram que a introdução desses conteúdos desde a educação básica contribui significativamente para a redução do endividamento familiar, o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento de uma mentalidade empreendedora. O PEEF visa, portanto, preencher essa lacuna, oferecendo aos educandos e à comunidade oportunidades de aprendizado por meio de atividades práticas, interdisciplinares e participativas.

Além disso, o Programa busca fortalecer o espírito de iniciativa, a criatividade e a capacidade de resolver problemas, preparando os participantes para lidar com os desafios do mundo do trabalho, da vida financeira pessoal e para atuar como agentes transformadores em suas comunidades. A promoção de feiras de empreendedorismo, clubes de finanças, projetos interdisciplinares e



parcerias com o setor público e privado são estratégias previstas que possibilitam a vivência prática desses conhecimentos.

A presente iniciativa está alinhada com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que valoriza competências como pensamento crítico, responsabilidade, autonomia e cultura digital, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente aqueles voltados à educação de qualidade, trabalho decente e crescimento econômico.

Por fim, o investimento em educação empreendedora e financeira é uma política pública preventiva e estratégica, que impacta positivamente a vida das pessoas, reduz desigualdades e fortalece a economia local de forma sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, certos de que ele representa um avanço significativo para a formação cidadã e o desenvolvimento socioeconômico do município de Franca.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF) no município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF)**, com o objetivo de promover a formação para o desenvolvimento de competências empreendedoras, educação financeira e cidadania econômica.

Art. 2º O Programa de Educação Empreendedora e Financeira tem por finalidade:

- I - Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico, criativo e inovador;
- II - Ensinar noções básicas de planejamento financeiro, consumo consciente, poupança e investimentos;
- III - Desenvolver o espírito de iniciativa e a capacidade de resolução de problemas;
- IV - Promover a cultura empreendedora, incentivando projetos escolares e comunitários;



V - Contribuir para a formação, para os desafios do mundo do trabalho e da vida financeira pessoal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Educação Financeira: O conjunto de conhecimentos e práticas que capacitam o indivíduo a administrar recursos, planejar finanças pessoais e familiares, compreender produtos financeiros e tomar decisões conscientes quanto ao consumo, investimentos e endividamento.

II - Empreendedorismo: A capacidade de identificar oportunidades, inovar, planejar, criar e gerir projetos ou negócios que promovam desenvolvimento pessoal, social e econômico de forma sustentável.

Art. 4º O Programa de Educação Empreendedora e Financeira poderá ser desenvolvido por meio de:

I - palestras;

II - conteúdos transversais integrados a outras áreas do conhecimento;

III - projetos pedagógicos interdisciplinares;

IV - atividades extracurriculares.

Art. 5º Para a implantação do Programa poderão ser desenvolvidas atividades, como feiras de empreendedorismo, oficinas, clubes de finanças, visitas técnicas e competições educativas.

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos do Programa de Educação Empreendedora e Financeira poderão ser celebrados **convênios, parcerias e cooperações** com instituições públicas, privadas, entidades do terceiro setor e organismos nacionais.



Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de julho de 2025

Leandro Alves – O Patriota

Vereador

